

PROJETO DE LEI Nº _5.813____, DE 2013

Institui o Programa de fortalecimento da entidades privada filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. O prazo para as opções pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento de débitos das pessoas jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 fica reaberto até o trigésimo dia útil após a publicação desta lei, obedecidas as regras e condições fixadas nas referidas Leis.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada vencidas no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

§ 2º A extensão de prazo prevista no caput se aplica somente às pessoas jurídicas optantes com modalidade de parcelamento em curso, nos termos das Leis nº 11.941, de 27 de março de 2009 e nº 12.249, de 11 de junho de 2010, desde que estejam adimplentes ou tenham quitado os respectivos parcelamentos.

62BB86AF32

62BB86AF32

JUSTIFICAÇÃO

O fraco crescimento da economia nacional e a crise do setor produtivo, em geral, exigem do governo a adoção de políticas públicas que estimulem o cumprimento das obrigações tributárias e a recuperação de débitos não pagos.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva estender o prazo para adesão ao REFIS e ao PAES às empresas que já fizeram opção em relação a débitos anteriores e que desejam o parcelamento de débitos posteriores à data da opção, desde que estejam adimplentes com as parcelas do refinanciamento.

A proposição permite que as empresas em dificuldades financeiras honrem seus compromissos junto à União e, com isso, possam prosseguir com suas atividades, contribuindo para a produção nacional e, por conseguinte, para o crescimento econômico do país.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2013.

Deputado FÉLIX MENDONÇA
PDT/BA

62BB86AF32
62BB86AF32